



Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO № 54/2024

EDITAL

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho, nº 700 - Centro - Penápolis/SP, tendo como órgãos participantes os Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério, Luiziânia e Penápolis, representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, faz saber que realizará a presente licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresas para prestação de serviços especializados em exames de Tomografias Computadorizadas e Angiotomografias, para os consorciados, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do presente Edital e seus anexo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica http://bll.org.br.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 22/08/2024 até as 09h00min do dia 05/09/2024.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h01min do dia 05/09/2024, no endereço eletrônico http://bll.org.br, horário de Brasília.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas para prestação de serviços especializados em exames de Tomografias Computadorizadas e Angiotomografias, para os municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **1.4.** Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/06, na redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, fica reservada uma cota de até 25% dos itens destacados no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, assegurando a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, por força do art. 18-E da mesma Lei Complementar.
- 1.5. Os valores de referência estão descritos no ANEXO II ESTIMATIVA DE PREÇOS.
- **1.5.1.** O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 2.542.401,06 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e um reais e seis centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha na **Plataforma BLL** (http://www.bll.org.br), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para o Microempreendedor Individual (MEI), nos





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

limites previstos da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **2.2.1.** Incumbirá ao licitante verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, para que possa usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49, da Lei Federal Complementar nº 123/2006, além do envio da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV).
 - 2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- **2.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **2.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **2.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **2.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **2.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Bolsa de Licitações do Brasil
 BLL, por meio do site <u>www.bll.org.br.</u>
- **3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações do Brasil BLL), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **3.2.1.** Os interessados em se credenciar no **Plataforma BLL** poderão obter maiores informações na página www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Plataforma ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
- **3.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.4.** O credenciamento junto ao Bolsa de Licitações do Brasil BLL implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- **3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **3.6.** O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional da Plataforma BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.8.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
 - **4.9.** Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **5.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional:
- 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando o que for aplicável.
 - **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **5.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - **6.3.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.6.** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do

seu recebimento e do valor consignado no registro.

- **6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- **6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.10.** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na Plataforma (http://bll.org.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.19.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido nos incisos do I ao IV do art. 60 da Lei nº 14.133/21.
- **6.19.2.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.
- **6.19.3.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **6.20.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.21.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- 6.23. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data e horário onde será dado prosseguimento à sessão pública;
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **7.2.** Será concedido prazo, a ser estipulado pelo Pregoeiro, para apresentação de proposta ajustada.
- **7.3.** Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório e que possuírem valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.
- **7.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **7.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- **7.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **7.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a
- **7.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- **7.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **7.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **7.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no o Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil BLL, e ainda nos seguintes cadastros:
- **8.1.1.** Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP (http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).
- **8.1.2.** Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).
- **8.1.3.** Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União
 TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **8.1.5.** As consultas a que se referem os itens 8.1.2 a 8.1.4 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).
 - **8.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- **8.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **8.1.6.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **8.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da Plataforma Eletrônica, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- **8.2.1.** É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil BLL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **8.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **8.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.
- **8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **8.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **8.8.1.** No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.8.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- **8.8.3.** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, <u>no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;</u>
- **8.8.5.** No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- **8.8.6.** No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- **8.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização de funcionamento no Brasil.
- **8.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.9.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **8.9.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- **8.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **8.9.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, se houver;
- **8.9.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei, onde a empresa for sediada;
- 8.9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.9.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), de acordo com o inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- **8.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.9.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.10.1. Certidão Negativa de Falência ou no caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do





Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP. Com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.11.1. Licença para o funcionamento da empresa participante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município onde estiver instalado, em data vigente.
- 8.11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros do local de realização dos exames/procedimentos.

8.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

- 8.12.1. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso, conforme modelo **Anexo IV**;
 - **8.12.2.** Declaração Unificada, conforme modelo **Anexo V**;
- 8.12.3. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereco residencial e comercial completo, telefones, e e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo Anexo VI.
- **8.12.3.1.** As referidas informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **8.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **8.13.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 8.13.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Consórcio, para a regularização da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- 8.13.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.
- **8.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro deixará a sessão sem movimentações e informará no "chat" a data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **8.16.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão.
- 8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser estipulado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **9.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção, se for o caso.
- 9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **9.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **9.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **9.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **9.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

- **10.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **10.2.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: http://bll.org.br.
- **10.3.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.4.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:
- **10.4.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - **10.4.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 10.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- **10.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- **10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1 O Contrato será firmado entre o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e o vencedor da licitação, na qual consignarão os direitos e obrigações das partes, conforme minuta presente neste instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **13.2.** A empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação.
- **13.3.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantagem econômica.
- **13.4.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **13.5.** O quantitativo total expresso neste Edital é estimado e representa a previsão do Município requisitante, pelo prazo de vigência do Contrato.
- **13.6.** O preço registrado para cada item e a indicação dos respectivos fornecedores será divulgado no site oficial do CIMPE e ficarão disponibilizados durante a vigência do Contrato.
 - **13.7.** O fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:
 - 13.7.1. Descumprir as condições do Contrato;
- **13.7.2.** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.7.3. N\u00e3o aceitar reduzir o pre\u00f3o de contrato, na hip\u00f3tese de se tornar superior \u00e0queles praticados no mercado; ou
- **13.7.4.** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.8.** O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado.
- **13.9.** O cancelamento do Contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados (Lei Federal nº 14.133/21, art. 137, V, VIII c.c. 138):
 - **13.10.** O pedido de revisão de preços será processado e julgado pela Administração.

14. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **14.1.** Os atendimentos deverão ocorrer de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.
- 14.2. A proponente vencedora deverá manter espaço físico adequado às Normas da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, possuir ou ter sob sua locação, equipamentos adequados e legalizados para a realização dos exames contratados, realizando as suas custas as manutenções preventivas e/ou corretivas se necessário. Realizará os procedimentos observando as melhores condutas éticas/morais e de urbanidade e manter pessoal administrativo e de apoio às suas expensas. A Contratação dos serviços e do pessoal de apoio não ensejará qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal para o CIMPE.
- **14.3.** A solicitação de agendamento dos exames será realizado pela Diretoria Técnica de Enfermagem do CIMPE, que solicitará por e-mail ou contato telefônico a marcação dos exames.
- **14.4.** A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para responder o dia e hora da realização do exame solicitado.
- **14.5.** Em casos excepcionais, poderá ser solicitada a realização de exames de urgência com a guia adequada.
- **14.6.** As solicitações/guias de exames serão realizadas em impressos assinados e carimbados pelo médico solicitante.
- **14.7.** O laudo deverá ser emitido em até 03 (três) dias após a realização do exame, contendo imagens e a assinatura do profissional médico devidamente habilitado, com o respectivo número do CRM.
- **14.8.** Para a comprovação da realização do exame, as guias deverão conter a assinatura do paciente ou seu responsável legal, que deverá conter juntamente uma cópia do respectivo laudo.
- **14.9.** Serão considerados como mês de referência, os exames realizados do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de referência, devendo as guias dos exames realizados serem encaminhadas ao Consórcio Intermunicipal, acompanhada de cópia do laudo respectivo, até o quinto dia útil após o fechamento do mês de referência.
- **14.10.** A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida de acordo com o relatório de auditoria realizado pela Unidade de Avaliação e Controle U.A.C., sendo que não serão consideradas as guias/laudos que não seguirem as normas aqui





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

estabelecidas ou outras que vierem a ser definidas pelas Autoridades do SUS. Neste último caso, será dado ciência ao prestador de serviço que as regularize no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- **14.11.** Para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada Município integrante do CIMPE, todas na razão social da Contratante e no campo "Discriminação dos Serviços" especificar que são referente a exames realizados nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação dos serviços.
- **14.12.** A contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos a que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho, assegurando a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externos de qualidade.
- **14.13.** A Contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas que tiver conhecimento.
- 14.14. As quantidades de exames apresentadas no Termo de Referência são para efeito de estimativa de consumo, podendo ocorrer variações no todo ou em parte, tanto a maior quanto a menor, não existindo qualquer garantia de consumo para as quantidades estimadas e são ofertadas mediante compatibilização das necessidades da demanda do CIMPE. Entretanto, caberá à Contratada, se organizar para a realização da totalidade dos exames previstos, não podendo alegar como motivo de cobrança e nem de pagamento.

15. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **15.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **15.1.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **15.2.** O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- **15.2.1.** O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- **15.3.** O início da prestação do serviço licitado será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato e conforme a necessidade do município.
- **15.4.** Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Consórcio poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **15.5.** O Contratado deverá realizar os exames em local próprio, adequado e licenciado para a realização. O local será informado pelo Contratado que deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, a Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do Município e o certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros em datas vigentes.
- **15.6.** O local para realização dos exames deverá ser em um raio de 150 km do município de Penápolis/SP, haja vista o custo para transporte por conta do município requisitante e também pelo fato de que os exames exigem do paciente um preparo anterior para a realização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **16.1.2.** Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Emitir a nota fiscal nos moldes indicados no Edital e seus anexos;
- **16.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- **16.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- **16.1.5.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;
- **16.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- **16.1.7.** Comunicar ao CIMPE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços prestados;
- **16.1.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **16.1.9.** Respeitar horários de agendamento do serviço e cumprir os prazos de resposta ao agendamento e de emissão do laudo, conforme descrito neste Edital e seus anexos;
- **16.1.10.** Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;
- **16.1.11.** Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato que originar desta licitação.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **16.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- **16.2.2.** Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **16.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração;
- **16.2.4.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **16.3.** O CIMPE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. A empresa contratada deverá encaminhar ao CIMPE um relatório contendo os atendimentos realizados, juntamente com as cópias dos laudos e identificação do paciente para a conferência da produção apresentada, pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A empresa deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social do Consócio e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de exames que foram realizados, com a quantidade de cada exame realizado, qual município e mês de referência da prestação do serviço.
- 17.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso do não encaminhamento e/ou falta de documentos solicitados.
- **17.3.** A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.
- **17.4.** A inexecução total ou parcial no que se refere aos itens acima poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda poderá ser aplicado multa na reincidência do ato.
- **17.5.** A despesa proveniente desta licitação correrá por conta das seguintes fichas dotações orçamentárias constante do orçamento vigente:





Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

17.5.1. 40 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Alto Alegre); 42 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Avanhandava); 44 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Barbosa); 46 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Braúna); 48 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Glicério); 50 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Luiziânia) e 52 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Penápolis).

18. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILIBRIO E ADITIVO

- **18.1.** Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pelo Consórcio, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- **18.2.** Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INPC/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.
- **18.3.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- **18.4.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis.
- **18.5.** Os serviços objeto deste termo poderá ser aditado, considerando para tanto o limite de valor conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- **19.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente;
- **19.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **19.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **19.1.4.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **19.1.5.** Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **19.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **19.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **19.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- **19.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **19.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **19.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **19.3.** A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - **19.3.1.** Advertência por escrito;
- **19.3.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **19.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **19.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- **20.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, em campo próprio do Sistema BLL no endereço eletrônico http://bll.org.br.
- **20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma BLL no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
- **20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **20.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **20.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio http://bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- **22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- **22.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- 22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do
- **22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- **22.12.** O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - **22.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- **22.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **22.13.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **22.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: **http://bll.org.br** e **www.cimpe.sp.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, no Consórcio Intermunicipal, situado no endereço Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, Penápolis/SP, nos dias úteis, no horário das 07h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **22.15.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 - **22.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - **22.16.1.** Anexo I Termo de Referência;
 - 22.16.2. Anexo II Estimativa de Preços;
 - **22.16.3.** Anexo III Modelo de Proposta de Preços;



Fls.

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

22.16.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

- 22.16.5. Anexo V Modelo de Declaração Unificada;
- **22.16.6.** Anexo VI Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;
 - 22.16.7. Anexo VII Minuta de Contrato.

		Penápo	lis, 22 de	agosto	de 2024
_	Agnaldo Cesar Duarte Secretário Executivo do Cl		-		





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Prestação de serviços na especialidade de exames de Tomografias e Angiotomografias, aos pacientes dos municípios consorciados ao CIMPE, em conformidade com a discriminação e especificações a seguir:

LEGENDA:

Cota Principal
Cota Reservada – ME/ EPP/ MEI

Item	Exame	Unidade	Previsão de Consumo Anual
01	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL	EXAME	32
02	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	EXAME	39
03	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	EXAME	41
04	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	EXAME	32
05	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	EXAME	32
06	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	EXAME	79
07	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	EXAME	33
08	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TORAX	EXAME	35
09	ANGIOTOMOGRAFIA DAS ARTERIAS CORONARIAS	EXAME	34
10	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	EXAME	39
11	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	EXAME	38
12	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO	EXAME	31
13	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	EXAME	31
14	ANGIOTOMOGRAFIA DO CORAÇÃO	EXAME	33
15	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	EXAME	31
16	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRANIO	EXAME	30
17	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR	EXAME	32
18	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR	EXAME	32
19	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	EXAME	31
20	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	EXAME	30
21	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TORAX	EXAME	31
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	EXAME	320
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	EXAME	158
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	EXAME	244
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	EXAME	171
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO	EXAME	77
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COM CONTRASTE	EXAME	39
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BACIA	EXAME	57
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BACIA COM CONTRASTE	EXAME	43
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	EXAME	112



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	EXAME	106
	COM CONTRASTE		
32	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL	EXAME	77
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL COM CONTRASTE	EXAME	48
34	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	EXAME	184
35	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	EXAME	95
36	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	EXAME	72
37	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	EXAME	43
38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COTOVELO	EXAME	37
39	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COTOVELO COM CONTRASTE	EXAME	34
40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	EXAME	310
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO COM CONTRASTE	EXAME	153
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ESTERNO	EXAME	31
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ESTERNO COM CONTRASTE	EXAME	28
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE	EXAME	43
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE COM CONTRASTE	EXAME	39
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO	EXAME	78
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO COM CONTRASTE	EXAME	40
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO	EXAME	107
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO COM CONTRASTE	EXAME	40
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OSSOS DA FACE	EXAME	53
51	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OSSOS DA FACE COM CONTRASTE	EXAME	39
52	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OSSOS TEMPORAIS	EXAME	40
53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OSSOS TEMPORAIS COM CONTRASTE	EXAME	34
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE	EXAME	260
55	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE COM CONTRASTE	EXAME	143
56	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	EXAME	40
57	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	EXAME	34
58	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL	EXAME	62
59	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL COM CONTRASTE	EXAME	40
60	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	EXAME	144
61	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX COM CONTRASTE	EXAME	67
62	TOMOGRAFIA PET CT	EXAME	24

As quantidades indicadas na tabela são estimadas, não sendo obrigatório à Contratante a utilização de todo saldo no decorrer da vigência do contrato.

2. FORMAS DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

Garantir que os usuários serão atendidos por profissionais devidamente habilitados no correspondente Conselho de Regulamentação da Profissão, tais como Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, dentre outros, e habilitados nas especialidades indicadas.

O Contratado manterá as suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e de padrão técnico exigível para a qualidade, eficiência e eficácia do atendimento, assim como empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, de seguro e outras decorrentes de ação e omissão de seus empregados ou prepostos.

Para a realização dos procedimentos previstos neste Contrato, haverá necessidade de, além da identificação dos usuários, a apresentação da solicitação/requisição médica de profissional médico, bem como, autorização prévia da Contratante, que será fornecida através de guia escrita.

Os resultados dos exames deverão ser emitidos em até 03 (três) dias, acompanhados de imagens e laudo impressos, devidamente assinados e carimbados por profissional habilitado.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada em exames de diagnóstico por imagem é necessária para complementar e atender as demandas dos municípios consorciados, visando a qualidade nos atendimentos e continuidade de tratamentos. A contratação da empresa com o valor de mercado mais atrativo para a administração pública trará mais eficiência e econômia nos procedimentos de solicitações e agendamentos de exames auxiliares específicos.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação:
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se houver;
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante:
- h) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações;
- j) Alvará do Corpo de Bombeiros do local de realização dos atendimentos.





Fls.

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

k) Licença para o funcionamento da empresa participante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município onde estiver instalado.

5. RECURSOS:

Próprios.

6. DO PAGAMENTO:

Em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e conferência dos serviços pelo setor responsável.

7. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILIBRIO E ADITIVO:

Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pelo Consórcio, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INPC/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis. Os serviços objeto deste termo poderá ser aditado, considerando para tanto o limite de valor conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

A Contratada prestará os serviços objeto do presente Contrato por meio de seu quadro técnico-profissional, em suas próprias instalações, colocando à disposição dos respectivos usuários todos os recursos materiais e humanos disponíveis.

O local para realização dos exames/procedimentos deverá ser em um raio de até 150 km do município de Penápolis/SP, haja vista o custo para transporte do paciente por conta do município requisitante.

9. DO PRAZO:

A empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para atender às solicitações, agendando e comunicando ao CIMPE as datas dos exames.

10. VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, prorrogável pelo prazo legal.

Rosangela Aparecida Ortiz Lopes

Diretora Técnica de Enfermagem





MICKUKKEUIAU DE FEITA. SENTIN Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS

LEGENDA:

Cota Principal
Cota Reservada – ME/ EPP/ MEI

Item	Exame	Unidade	Valor de Referência Unitário (R\$)
01	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL	EXAME	785,00
02	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	EXAME	703,33
03	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	EXAME	703,33
04	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	EXAME	703,33
05	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	EXAME	703,33
06	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	EXAME	703,33
07	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	EXAME	703,33
08	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TORAX	EXAME	703,33
09	ANGIOTOMOGRAFIA DAS ARTERIAS CORONARIAS	EXAME	710,00
10	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	EXAME	1.003,33
11	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	EXAME	703,33
12	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO	EXAME	586,67
13	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	EXAME	586,67
14	ANGIOTOMOGRAFIA DO CORAÇÃO	EXAME	990,00
15	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	EXAME	733,33
16	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRANIO	EXAME	760,00
17	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR	EXAME	733,33
18	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR	EXAME	733,33
19	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	EXAME	733,33
20	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	EXAME	733,33
21	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TORAX	EXAME	760,00
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	EXAME	506,67
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	EXAME	623,33
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	EXAME	690,00
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	EXAME	806,67
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO	EXAME	450,00
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COM CONTRASTE	EXAME	550,00
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BACIA	EXAME	442,50
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BACIA COM CONTRASTE	EXAME	546,67
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	EXAME	423,33
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	EXAME	546,67
32	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL	EXAME	423,33
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL COM CONTRASTE	EXAME	546,67
34	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	EXAME	423,33





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

35	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	EXAME	546,67
36	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	EXAME	423,33
37	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	EXAME	546,67
38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COTOVELO	EXAME	433,33
39	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COTOVELO COM CONTRASTE	EXAME	556,67
40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	EXAME	423,33
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO COM CONTRASTE	EXAME	546,67
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ESTERNO	EXAME	483,33
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ESTERNO COM CONTRASTE	EXAME	593,33
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE	EXAME	423,33
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE COM CONTRASTE	EXAME	546,67
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO	EXAME	423,33
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO COM CONTRASTE	EXAME	546,67
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO	EXAME	423,33
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO COM CONTRASTE	EXAME	546,67
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OSSOS DA FACE	EXAME	423,33
51	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OSSOS DA FACE COM CONTRASTE	EXAME	546,67
52	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OSSOS TEMPORAIS	EXAME	423,33
53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OSSOS TEMPORAIS COM CONTRASTE	EXAME	546,67
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE	EXAME	416,67
55	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE COM CONTRASTE	EXAME	540,00
56	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	EXAME	423,33
57	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	EXAME	546,67
58	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL	EXAME	423,33
59	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL COM CONTRASTE	EXAME	546,67
60	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	EXAME	423,33
61	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX COM CONTRASTE	EXAME	546,67
62	TOMOGRAFIA PET CT	EXAME	3.500,00



Razão Social:

CNPJ:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa)

Proposta de Preços

Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Processo nº 54/2024

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços especializados em exames de Tomografias Computadorizadas e Angiotomografias, para os municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ende Telefe E-ma					
Item	Exame	Unidade	Previsão de Consumo Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01		EXAME			
A emple	Nos preços estão incluso decorrentes do serviço, to sociais, trabalhistas, pre transporte, alimentação e d A validade desta proposta O prazo de execução/e estabelecido no Edital des	os todas a ais como, evidenciário estadia dos é de 60 (se ntrega do	as despesas e mão de obra, os e comercia s profissionais; essenta) dias; objeto licitad	tributos e enca ais, e, ainda, do será de ac	argos fiscais, gastos com ordo com o
_			de	c	de 2024.
	(Nome, RG, CPF, ca	rgo e assi	natura do rep	resentante lega	nI)



.

Fls.

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa)

Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

A empresa,	, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr(a)	, portador(a	a) da Carteira de Identidade n ^o
e do CPF nº	, DECLARA, sob	as penas da Lei, que cumpre
os requisitos legais para a o	qualificação como Microem	npresa (ME) ou Empresa de
Pequeno Porte (EPP), estand	lo apta a usufruir do tratan	nento favorecido estabelecido
nos Arts. 42 a 49 da Lei Fede	•	
alterada pela Lei Federal Com	•	•
Por ser expressão da verdade	, assino a presente declarad	ção.
	عام	da 2024
	, de	de 2024.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)





MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS
Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

Fls.

CNPJ: 55.750.301/0001-24

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa	_, inscrita no CNF	PJ nº	_, por intermédio de seu
representante legal o(a	ı) Sr(a)	_, portador(a) da	Carteira de Identidade nº
e do CPF	n, par	ticipante do Pregã	io Eletrônico nº 03/2024 -
Processo nº 54/2024, D	ECLARA, sob as pe	enas da Lei:	
- que está ciente e con	corda com as condi	ções contidas no	Edital e seus anexos, que
está ciente de todos os	requisitos de habilit	ação e que a prop	osta apresentada está em
conformidade com as e	xigências editalícias	•	
- que cumpre os requ	uisitos de habilitaçã	ão e que as dec	clarações informadas são
verídicas, conforme §§	4º e 5º do Art. 26 do	Decreto Federal ı	nº 10.024/2019;
- que inexistem fatos	impeditivos para	sua habilitação	no certame, ciente da
obrigatoriedade de decl	arar ocorrências pos	steriores;	
- que a empresa ater	nde às normas rel	ativas à saúde e	e segurança do trabalho,
conforme legislação vig	ente pertinente ao s	eu ramo de ativida	ade;
- que não emprega mer	or de 18 anos em tr	abalho noturno, p	erigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 a	anos, salvo menor, a	partir de 14 anos	, na condição de aprendiz,
nos termos do Art. 7°, X	XXIII, da Constituiç	ão Federal;	
- que não possui, e	m sua cadeia pro	odutiva, empregad	dos executando trabalho
degradante ou forçado,	observando o dispo	osto nos incisos III	e IV do Art. 1º e no inciso
III do Art. 5º da Constitu	ição Federal;		
- que a proposta foi elab	oorada de forma ind	ependente.	
Por ser expressão da ve	erdade, assino a pre	esente declaração.	
		de	de 2024
		_	40 202

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

ANEXO VI – MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa)

Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato

Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Processo nº 54/2024

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços especializados em exames de Tomografias Computadorizadas e Angiotomografias, para os municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contratante: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis

Empresa:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo¹:
Endereço Residencial Completo¹:
Telefones/DDD:
E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

¹Endereço Completo: rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024 - PROCESSO Nº 54/2024 CONTRATO Nº /2024

INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, denominado Contratante e a empresa, denominada Contratada, objetivando a
contratação de empresas para prestação de serviços especializados em exames de
Tomografias Computadorizadas e Angiotomografias, em conformidade com o Pregão
Eletrônico nº 03/2024 - Processo nº 54/2024.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE,
na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta
cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o
•
nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr, Secretário
Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº e do CPF nº
e a empresa, na qualidade de
Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à
, nº, Bairro, na cidade de
, Estado de, CEP:, Telefone:
, e-mail:, neste ato representada por seu,
o(a) Sr(a), brasileiro(a), portador(a) do RG nº
e do CPF nº, firmam o presente Termo de
Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de
01/04/2021 e Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, com suas alterações
posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas
seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresas prestação de serviços especializados em exames **Tomografias** Computadorizadas e Angiotomografias, por um período de 12 (doze) meses, conforme o Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Processo nº 54/2024.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

Fls.

CNPJ: 55.750.301/0001-24

<u>Cláusula Segunda</u> - A Contratada deverá realizar os serviços de forma contínua, em conformidade com as especificações e exigências do Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Processo nº 54/2024.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

<u>Cláusula Terceira</u> - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

<u>Cláusula Quarta</u> - Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir da conferencia e confirmação do ateste pelo CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento em caso do não encaminhamento e/ou falta de documentos solicitados.

<u>Cláusula Quinta</u> – O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

Item	Exame	Unidade	Previsão de Consumo Anual	Valor Unitário
01		EXAME		R\$

Cláusula Sexta	O valor total	estimado pa	ara o período	de 12 (doze	;) meses é de l	₹\$
().					

<u>Cláusula Sétima</u> - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, insumos, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte, alimentação e estadia dos profissionais.

<u>Cláusula Oitava</u> – A Contratada deverá encaminhar ao CIMPE um relatório contendo os atendimentos realizados, juntamente com as cópias dos laudos e identificação do paciente para a conferência da produção apresentada, pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A empresa deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social do Consórcio e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de exames que foram realizados, com a quantidade de cada exame realizado, qual município e mês de referência da prestação do serviço.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

<u>Cláusula Nona</u> - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

<u>Cláusula Décima</u> - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituílo, após 12 (doze) meses da sua vigência.

VI - DA DESPESA:

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

- a) 40 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Alto Alegre)
- b) 42 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Avanhandava)
- c) 44 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Barbosa)
- d) 46 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Braúna)
- e) 48 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Glicério)
- f) 50 Outros Servicos de Terceiro Pessoa Jurídica (Luiziânia)
- g) 52 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Penápolis)

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

<u>Cláusula</u>	Décima	<u>Segunda</u>	- ()	Contratante,	através	do(a)	Sr(a).	
portador(a	a) do CPF	sob o nº _			,			, ac	companhará e
fiscalizará	os serviç	os, anotar	ndo e	em	registro pró	orio todas	as oco	rrências	relacionadas
com a ex	ecução e	determina	ando	0	que for ned	cessário à	regula	rização	de falhas ou
defeitos o	bservado	S.							

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis **CNPJ: 55.750.301/0001-24**

Cláusula	Décima	<u>Terceira</u>	- A	Gestão	deste	Contrato	será	realizada	pelo(a)	Sr(a)
	, porta	ador(a) do	CPI	sob o r	า ^o		,			

<u>Cláusula Décima Quarta</u> - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

<u>Cláusula Décima Quinta</u> – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, e deverão ser prestados em local próprio, adequado e licenciado para a realização, conforme Edital e Termo de Referência.

<u>Cláusula Décima Sexta</u> - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos e insumos que forem necessários para o cumprimento dos serviços ora contratados.

<u>Cláusula Décima Sétima</u> - A execução dos serviços pela Contratada não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

<u>Cláusula Décima Oitava</u> – Constatada alguma irregularidade no serviço, o CIMPE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Décima Nona – Das obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações e local constantes no Edital e seus anexos. Emitir a nota fiscal nos moldes indicados no Edital e seus anexos;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Respeitar horários de agendamento do serviço e cumprir os prazos de resposta ao agendamento e de emissão do laudo, conforme descrito neste Edital e seus anexos;
 - j) Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;
- k) Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato que originar desta licitação.
- I) Respeitar o prazo de 02 (dois) dias para responder o dia e hora da realização do exame solicitado e emitir o laudo em até 03 (três) dias após a realização do procedimento, contendo imagens e a assinatura do profissional médico devidamente habilitado, com o respectivo número do CRM.

<u>Cláusula Vigésima</u> – Das Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Edital e seus anexos:
- c) Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

<u>Cláusula Vigésima Primeira</u> – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

<u>Cláusula Vigésima Segunda</u> - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

<u>Cláusula Vigésima Terceira</u> - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>Cláusula Vigésima Quarta</u> - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>Cláusula Vigésima Quinta</u> – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

Cláusula Vigésima Sexta - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Sétima - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Oitava - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:

Cláusula Vigésima Nona - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, de	de 2024.	
p/ Contratante		p/ Contratada
Testemunhas:		
1	-	
2	-	